



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO N.º 92/2022 – CONTRATO N.º 11/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E RICARDO RIBEIRO ROCHA 19156424850.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antônio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **RICARDO RIBEIRO ROCHA 19156424850**, CNPJ/MF n.º 27.358.380/0001-97, com endereço na Antiga Estrada Fazenda Sergio Antunes, n.º s/n, bairro Facão, em São Miguel Arcanjo/SP, representada neste ato por **RICARDO RIBEIRO ROCHA**, CPF: 191.564.248-50, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de capacitação, autorizada nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

A **CONTRATADA**, através de profissional qualificado, obriga-se a prestar serviços à **CONTRATANTE**, consistentes em **Serviços de Reparos de canaletas pluviais**, localizadas na Estrada Municipal SMS 124-P, no Bairro Retiro, no município de São Miguel Arcanjo/SP.

**CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar **Serviços de Reparos de canaletas pluviais**, localizadas na Estrada Municipal SMS 124-P, no Bairro Retiro, sendo os materiais fornecidos pela **Contratada**, conforme descritos abaixo;

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	47 m <sup>1</sup>	Serviço de reparo em canaleta trapezoidal	R\$ 350,00	R\$ 16.450,00
				<b>R\$ 16.450,00</b>

**CLÁUSULA III – DO PREÇO:**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 16.450,00** (dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta reais), conforme o preço proposto pela **Contratada**.

**CLÁUSULA IV – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado conforme execução, até o 5º (quinto) dia útil após a emissão, pela Secretaria Municipal de Serviços, do laudo de execução dos **serviços**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, conforme **serviços** descritos na planilha de execução, através de crédito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA V – DA FORMA DA LEI:**

O presente contrato é elaborado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

**CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil 84, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração

**CLAUSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLAUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLAUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos serviços ora contratados, fiscalização esta que, em hipótese alguma, dispensará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e demais exigências legais.


**CLAUSULA X - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO** – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLAUSULA XI – DO FORO:**

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referente a este contrato.

E, por estarem assinadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 15 de Fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:  **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

  
CONTRATADA: **RICARDO RIBEIRO ROCHA 19156424850**  
RICARDO RIBEIRO ROCHA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_